



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 62/93

DOCUMENTO Nº 2297/63

Mensagem nº 36/93

f1. 02

PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo - FATUR e dá outras providências.
Proc. nº 5995/93

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Turismo do Município, o Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo - FATUR, que terá por finalidade:

I - incentivar a realização, no Município, de eventos de interesse turístico;

II - fornecer meios para a participação do Município em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que contribuam para a divulgação de São Vicente;

III - custear a confecção de material promocional oficial;

IV - contribuir em campanhas institucionais do Município;

V - contratar serviços especializados temporários;

VI - investir no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos na Secretaria de Turismo;

VII - melhorar a infra-estrutura, o acervo e dotar os pontos turísticos de equipamentos, conforme definido para a área, no Plano Diretor.

Art. 2º - O FATUR será administrado por um Conselho Diretor composto, além do Secretário de Turismo, que o presidirá, e do Chefe do Departamento de Turismo, a quem caberão as funções de Vice-Presidente Executivo, dos seguintes membros:

QV

PROC 139/93



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 36/93

f1. 03

I - um servidor municipal indicado pela Secretaria da Fazenda, que exercerá as funções de Assessor de Finanças;

II - dois servidores municipais, escolhidos pelo Prefeito Municipal em lista quádrupla elaborada pelo Secretário de Turismo;

III - um representante da Associação Comercial de São Vicente;

IV - um representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - Competirá ao Conselho Diretor:

I - administrar o desenvolvimento e promover o cumprimento das finalidades do FATUR;

II - receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

IV - deliberar quanto à aplicação dos recursos;

V - autorizar a realização de despesas acima do limite estabelecido nesta Lei, observando os procedimentos legais adequados;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional;

VII - examinar e decidir sobre as contas do Presi

dente;

mv



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mator da Nacionalidade

Mensagem nº 36/93

fl. 04

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens, móveis e imóveis.

Art. 4º - Competirão ao Presidente do Conselho Diretor as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo, ficando autorizado a realizar despesas mensais que não ultrapassem valor equivalente a 10.000 (dez mil) UFM's - Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único - Fica o Presidente do Conselho autorizado a promover a abertura de conta bancária em nome do Fundo, que será movimentada em conjunto com o membro do Conselho designado para as funções de Tesoureiro.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo:

I - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados na realização de eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e pelo uso de próprios municipais por ela administrados;

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

III - dotações orçamentárias previstas em lei;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - quaisquer outras verbas legalmente incorporadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua destinação às normas legais aplicáveis.

Art. 6º - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 7º - O material permanente adquirido com recursos

Luca



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 36/93

fl. 05

do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração do Departamento de Turismo.

Art. 8º - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores do Departamento de Turismo.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Luca

ARQUIVADO EM 27/09/93
[Assinatura]
ARQUIVISTA

[Assinatura]
m/v